PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Institui a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes - PMSMCA no âmbito do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes - PMSMCA, compreendendo um conjunto de normas integradas de iniciativas públicas dedicadas ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º A PMSMCA rege-se pelos seguintes princípios:

I - atenção integral às necessidades psicossociais de crianças e adolescentes;

II - desenvolvimento de ações intersetoriais e interdisciplinares destinadas a garantir a prevenção de adoecimentos psíquicos, visando à diminuição de fatores de risco e ao aumento dos fatores de proteção, e o acesso de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico agudo ou crônico aos cuidados instituídos pelo Poder Público, voltadas para a promoção do bem-estar mental;

III - igualdade de direitos no acesso ao atendimento a crianças e adolescentes, considerando aspectos como linguagem simples e acessível, sem discriminação de qualquer natureza, com atenção especial às peculiaridades próprias de pessoas em desenvolvimento, bem como de sua condição de moradora de área urbana ou rural; e

IV - participação da sociedade civil, em especial do público de crianças e adolescentes, por meio de organizações representativas, na formulação, revisão e no controle em todas as camadas, a fim de possibilitar a integração entre o Poder Público e a sociedade.

Art. 3º A PMSMCA tem por objetivos:

I - a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, assegurada a oferta pelo Poder Público dos cuidados voltados para a saúde mental de crianças e adolescentes;

II - a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices; e

III - a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação das medidas dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. São também objetivos da PMSMCA aqueles constantes no art. 3º da Lei Federal nº 13.819, 26 de abril de 2019.

Art. 4º O Poder Público dará ampla divulgação desta Lei, garantido o uso de linguagem compreensível e adequada a crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As disposições da Lei Federal nº 13.819, de 2019, aplicam-se a esta Lei no que lhe forem compatíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, o PMSMCA, que tem por objetivo a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices, e a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação.

É fundamental compreender que a saúde mental na infância e adolescência está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Problemas não tratados nessa fase podem ter impactos significativos ao longo da vida.

Uma política municipal eficaz nessa área não só visa a prevenção e intervenção precoce em transtornos mentais, como também promove um ambiente favorável ao bem-estar psicológico.

Além disso, a criação e implementação de políticas voltadas para a saúde mental infantojuvenil podem ajudar a combater o estigma associado aos transtornos mentais desde cedo, encorajando crianças e adolescentes a buscar ajuda quando necessário, sem medo de discriminação ou preconceito.

Crianças e jovens que recebem apoio adequado em relação à saúde mental estão mais propensos a se tornarem adultos saudáveis e produtivos, contribuindo positivamente para a sociedade em geral.

Portanto, a implementação de uma Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes não é apenas uma questão de prioridade, mas uma necessidade para garantir o bem-estar e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Vereador Autor